

LEI Nº 538, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Ementa: Institui a Política de Educação das Escolas em Tempo Integral no âmbito do Município de Araçoiaba, estabelece suas diretrizes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º A presente Lei, no âmbito do município de Araçoiaba, cria a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cujo objetivo é a concepção, o planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras no que tange ao currículo de Araçoiaba e gestão escolar, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade, assegurando a criação e implementação de políticas públicas para o ensino em tempo integral de forma gradual para educação básica municipal.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação em Tempo Integral será regulamentada por meio de Decreto do chefe do poder executivo e implantada de forma gradual nas escolas da Rede Pública do Município de Araçoiaba, conforme planejamento do Sistema de Ensino, observando as condições de conveniência e oportunidade.

Art. 2º. São objetivos específicos da Política de Educação em tempo Integral:

I - ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, para um período de no mínimo, 07 (sete) horas diárias, totalizando tempo semi-integral de 35 horas semanais e no máximo de 09 (nove) horas diárias totalizando tempo integral 45 horas semanais, em atividades pedagógicas orientadas;

II - garantir um currículo escolar que articule seus conteúdos com a abordagem dos seguintes temas integradores, tendo como base o Currículo de Araçoiaba:

- a) Saúde;
- b) Cidadania;





- d) Direito das crianças e adolescentes;
- e) Respeito e valorização do idoso;
- f) Meio ambiente;
- g) Educação para o consumo;
- h) Ciência e tecnologia e diversidade cultural;
- i) Disciplina, ética e moral.

III - prover a adequação na infraestrutura física necessária para o funcionamento das escolas municipais em tempo integral;

IV - prover às escolas municipais em tempo integral de equipamentos, mobiliários, materiais didático-escolar e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão;

V — planejar e oferecer formação continuada em rede e em serviços para os profissionais da Educação vinculados as escolas em tempo integral, como também buscar parcerias de políticas formativas para a educação de tempo integral com a União, Estado de Pernambuco e Municípios parceiros;

VI - acompanhar o fluxo escolar dos estudantes, com vistas a reduzir a evasão escolar e os índices de reprovação;

VII - prover as condições para redução dos índices de evasão escolar e de reprovação e acompanhar a sua evolução no âmbito das escolas;

Art. 3º. Para os fins desta lei, serão considerados:

I - Escolas Municipais em Tempo Integral: as unidades de ensino em tempo integral, abrangidas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular fundamentada no currículo de Araçoiaba, com regulamentação estabelecida em Decreto do poder executivo Municipal, tendo por finalidade, ampliar o tempo de permanência dos estudantes na Instituição de Ensino.

II- Desenvolvimento Integral: consideração das dimensões socioemocionais e culturais dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e a preparação para o trabalho em todo o processo de ensino e aprendizagem.

III-Projeto Político Pedagógico-PPP e Projeto Político de Inclusão-PPI: documento elaborado coletivamente pelos diversos segmentos da comunidade escolar, que define a identidade da escola e estabelece estratégias, metas e avaliações de resultados, buscando soluções para os problemas diagnosticados, para que a Unidade de Ensino ofereça educação de qualidade com êxito.

IV— carga horária multidisciplinar: conjunto de horas em atividades com os estudantes



e de horas de trabalho pedagógico, exercido exclusivamente em unidades escolares municipais em tempo integral, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada específica, conforme o estabelecido no Currículo de Araçoiaba;

V- carga horária de gestão especializada: aula atividade, suporte e atuação pedagógica, conforme estabelecido na legislação que rege os Profissionais da educação;

VI- plano de ação escolar: instrumento de gestão escolar no âmbito estratégico, de elaboração coletiva, coordenado pelo gestor da escola municipal em tempo integral, contendo diagnóstico, definição de objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados, o qual deverá ser submetidos à apreciação da Direção de Ensino e Coordenação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

VII- plano de ação pedagógica: documento de gestão no âmbito operacional a ser elaborado pelo supervisor Escolar, com os objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico e o Projeto Político de Inclusão, o qual será submetido à apreciação da Direção de Ensino e Coordenação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação para possíveis intervenções;

VIII- projeto de vida: documento elaborado pelo estudante, que expressa metas e define prazos, com vistas à realização das suas perspectivas em relação ao futuro;

IX- protagonismo: processo no qual o estudante desenvolverá suas potencialidades através de práticas e vivências, sob orientação dos professores, assumindo, progressivamente, a gestão de seus conhecimentos, da sua aprendizagem e da elaboração do seu Projeto de Vida;

X- clubes de protagonismo: grupos criados e gerenciados pelos estudantes, sob a orientação dos professores destinados a oferecer as vivências que apoiarão o processo de desenvolvimento de um conjunto de competências e habilidades relativas à formação do jovem autônomo, solidário e competente como condição fundamental para a elaboração de um Projeto de Vida;

XI - tutoria: processo pedagógico destinado a propiciar ao estudante, caso necessário, o acompanhamento e orientação a partir dos professores indicados, das suas atividades tanto no âmbito acadêmico quanto pessoal;

XII - desenvolvimento integral: a consideração das dimensões socioemocional, cognitiva e cultural dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e apoio à construção dos seus projetos de vida durante todo o processo de ensino-aprendizagem da Educação Básica;



Art.4º -Compete a Equipe pedagógica da Secretaria de Educação

- I- Encaminhar o Projeto Político Pedagógico, o Projeto Político de Inclusão, os Planos de Ação Escolar e Pedagógico das Escolas municipais em tempo integral para aprovação do Conselho Municipal de Educação;
- II- acompanhar o cumprimento do calendário escolar;
- III- acompanhar a execução dos Projetos desenvolvidos nas Escolas Municipais em Tempo Integral;
- IV- acompanhar o desempenho e alcance das metas e as diretrizes da política da educação em tempo integral;
- V- acompanhar a política de educação em tempo integral no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- VI- acompanhar o plano de ação Escolar e Pedagógico das unidades de ensino municipais em tempo integral;

Art. 5º. As escolas municipais em tempo integral funcionarão de segunda a sexta-feira, sendo estes, manhã e tarde, totalizando tempo semi-integral de 07 (sete) horas diárias, de 35 horas semanais, ou integral de 09 (nove) horas diárias, totalizando 45 horas semanais, distribuídas no desenvolvimento das atividades previstas no currículo de Araçoiaba.

Parágrafo único. É assegurado o atendimento educacional especializado ao estudante com deficiência, matriculado nas escolas municipais em tempo integral, em horário contraturno, devendo o município fornecer profissional de apoio para acompanhamento do estudante com laudo.

Art.6º A estrutura Organizacional das escolas municipais em tempo integral será denominada de Equipe Gestora Escolar e terá em sua composição as seguintes funções:

I – Gestor Escolar;

II – Gestor Adjunto ;

IV – Secretário Escolar.

Parágrafo Único - Cada Escola Municipal de Tempo Integral terá o quantitativo de:

I-01 (um) Gestor Escolar;

II-01 (um) Gestor adjunto;

III-02 (dois) Supervisor Escolar;

IV-01 (um) Secretário Escolar.


Art. 7º Fica instituído o regime de dedicação de 35 horas para semi-integral, totalizando 7 (sete) horas diárias e ou 9 (nove) horas diárias para integral, totalizando 45 horas semanais aos integrantes do Quadro do Magistério em exercício nas escolas municipais em tempo integral.

§ 1º Aos integrantes do Quadro do Magistério, em regime de dedicação plena, é vedado o desempenho de qualquer outra atividade pública ou privada, remunerada ou não, durante o horário de funcionamento da unidade de ensino em tempo integral.

Art. 8 - A remuneração dos Professores integrantes do quadro do Magistério efetivos lotados nas escolas municipais, em tempo integral, será proporcional à carga horária trabalhada, podendo ser ampliada até 350 horas aula, conforme estabelecerá na estruturação e adequação da lei específica que disciplina a matéria.

Art. 9 - As gratificações da equipe gestora prevista no artigo 6º da presente lei, como também como as atribuições dos profissionais da educação lotados nas escolas de educação em tempo integral, corresponderão aos percentuais previstos em legislação municipal, de acordo com o porte de cada instituição de ensino.

Art 10 - As metas a serem alcançadas pelas unidades de ensino municipais em tempo integral serão estabelecidas através de portaria ou ato administrativo específico do Secretário (a) Municipal de Educação, o qual também estabelecerá os critérios e a periodicidade em que serão avaliados os resultados, conforme disposto na resolução do Conselho Municipal de Educação.



Art.11 - As unidades de ensino já existentes poderão ser redenominadas para se tornarem Escola de Referência em Ensino Fundamental EREF, seguido do nome da escola.

Art. 12 - As especificidades das escolas municipais de educação em tempo integral, bem como a sua organização serão disciplinadas por meio de ato do Secretário de Educação.

Art. 13 - Para os fins do previsto na Política de Educação das Escolas em Tempo Integral, no âmbito do Município de Araçoiaba, terá por objeto a ampliação do número de Escolas Municipais de Tempo Integral que poderá ser realizada entre as Escolas já existentes na Rede Municipal de Ensino.

Art. 14 - É de competência da Secretaria Municipal de Educação a publicidade dos atos concernentes à regularização e o credenciamento das Escolas Municipais em Tempo Integral.

Art. 15 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, em regime de colaboração com o Estado e União, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 16- Revogam -se as disposições ao contrário.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Araçoiaba/PE, 29 de Dezembro de 2023.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHÔA
Prefeito Municipal

